

PROCESSO Nº 19/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2019
CONTRATO Nº 17/2019



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA KOLINA PREMIER VEÍCULOS LTDA.

O Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrito no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade, com recursos do Fundo Municipal de Saúde com sede a Rua Domingos Martorano, 382, Centro, inscrito no CNPJ nº 17.932.766/0001-07, representado pela sua Secretária Terezinha G. Godoi Vieira, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **KOLINA PREMIER VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Centenário, nº 4251, Centro, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.497.397/0001-80, representada pelo Sr. **Valério Mendes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Criciúma/SC, portador da Carteira de Identidade nº 536.866 e CPF nº 343.032.359-20, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa KOLINA PREMIER para prestação de serviços de revisão de veículo VOLKSWAGEM SAVEIRO, PLACA QJJ-0756 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O(s) veículo(s) entregue(s) para execução do(s) serviço(s) ficará(ão) sob total responsabilidade da contratada, a fim de garantir à contratante o ressarcimento de despesa causada por qualquer sinistro ocorrido, independente de causa que lhe der origem, ressalvados os eventos advindos de força e de caso fortuito;

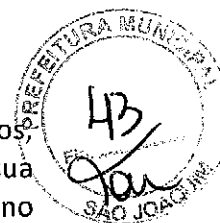
2.2 O prazo de execução dos serviços não poderá ser superior a 10 (dez) dias a contar da entrega da autorização de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 O número de horas e quantitativo de pessoal a serem utilizados na execução dos serviços, para efeito de pagamento, não poderá ser superior ao constante das tabelas de tempo padrão e mão-de-obra fornecida pelos fabricantes dos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: orçamento,

parecer contábil, parecer jurídico, justificativa, anexo e todos os demais documentos produzidos no referido processo.



Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alteração no objeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor a ser pago por este contrato é de **R\$ 912,00** (novecentos e doze reais) que será empenhado na dotação (10) 3.3.90.30.39.00.00.00 e 3.3.90.39.19.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 De entrega dos serviços, em até 10 dias após o pedido da secretaria;

5.2 Do contrato fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base. A sua vigência será de 3 (três) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

6.1 Será admitida prorrogação do prazo de entrega do presente instrumento nos casos e na forma prevista no art. 57 § 1º e § 4º da Lei 8.666/93, quando houver:

- I - Alteração do serviço ou especificações pela Administração;
- II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega, pôr ordem e no interesse da Administração;
- IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, na forma prevista do art. 58, inciso I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A alteração unilateral, devidamente certificada, também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do serviço ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia da execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação, técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de execução de obra.
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Segundo - No caso de alteração para fins de acréscimos de supressões do objeto contratual, deverá ser observado o disposto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº /8.666/93);

9.2. Fica determinada a servidora **Andréa Neves de Souza – matrícula nº 11004** para atuar como gestora do contrato, a qual será auxiliada por um fiscal determinado pela secretaria responsável a receber o objeto contratado conforme especificação e descrição da autorização de fornecimento.

A large, stylized handwritten signature or scribble, possibly representing the contractor or a representative, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

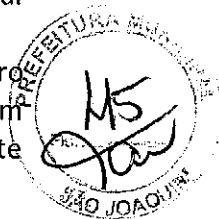
10.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal;

b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

B. (1) nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente, número do processo e modalidade, número deste Contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo;

10.2 O prazo para pagamento é de até trinta dias após emissão da nota fiscal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

12.1 À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas em forma, a saber:

a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão do objeto deste Contrato;

b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando:

1 - a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;

2 - não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;

3 - informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados;

4 - incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93;

c) quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras cabíveis.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula inclusive poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Segundo - A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vencidas ou será descontada do valor da garantia de execução.

Parágrafo Terceiro - Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADO(A).

Parágrafo Quarto - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente, a penalidade a ser imposta, devendo fundamenta-se e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 A CONTRATADA se obriga a:

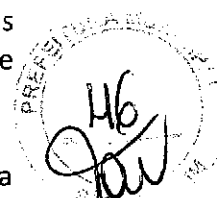
- a) assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos itens a serem entregues;
- b) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção dos itens entregues deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados;
- c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- d) disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, materiais e serviços necessários à execução do objeto contratual de conformidade com os itens.

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos, taxas, tributos, impostos de natureza: trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;



- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- e) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, pôr acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.



Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo 1º, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar pôr ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração o/a CONTRATADO(A) se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

16.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante

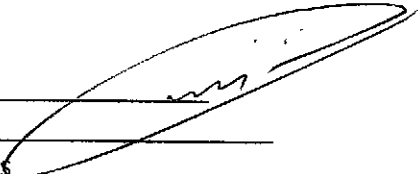
o Foro da Comarca da CONTRATANTE, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A) que, em razão disso, é obrigada a manter um

representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

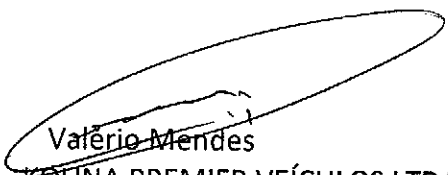
E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.



São Joaquim, 07 de agosto de 2019.



Giovani Nunes
Prefeito Municipal


Valério Mendes
KOLINA PREMIER VEÍCULOS LTDA
Contratada

~~TERESINHA GODOI VIEIRA~~
~~Secretária Municipal de Saúde~~
TERESINHA GODOI VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Município de SÃO JOAQUIM - SC
Matr. 10.094

Testemunhas

1 _____

2 _____